



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.621, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a solicitação, concessão e o procedimento de prestação de contas de diárias no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Pelotas.

Parágrafo único. Quando o deslocamento não atender aos parâmetros estabelecidos por esta Lei, não haverá pagamento de diárias.

Art. 2º Os agentes políticos, os servidores da administração direta e indireta detentores de emprego público, de cargos de provimento efetivo ou em comissão, os adidos de outras esferas governamentais e os conselheiros tutelares, quando autorizados a se deslocar para fora do Município de Pelotas, por motivo de serviço, ou para participação em congressos, cursos ou eventos de capacitação profissional, farão jus ao transporte até o Município de destino, assim como à percepção de diária integral ou estada, objetivando fazer frente às despesas com alimentação, deslocamento interno e hospedagem, conforme Anexo.

§1º Constituem modalidades de diárias: a integral, concedida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tendo como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do município de Pelotas, e a diária estada, concedida desde que o deslocamento ocorra entre municípios não limítrofes com o Município de Pelotas e em período não excedente a 12 (doze) horas, podendo, em ambos os casos, o deslocamento ocorrer por meio de veículo oficial.

§2º O agente público fará jus ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da estada, quando o deslocamento efetivar-se entre municípios limítrofes com o Município de Pelotas, desde que a saída e o retorno não ocorram no mesmo turno.

§3º Na hipótese do servidor retornar ao município de Pelotas em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá os valores recebidos em excesso.

§4º Caso o período de viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento ao servidor correspondente ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 3º Somente será concedida diária integral, quando for comprovadamente inviável o retorno no mesmo dia, ou se verifique a necessidade de permanência para completar o serviço ou estudo no dia seguinte.

Parágrafo único. Não será concedida mais de uma estada, quando o retorno ocorrer no dia seguinte ao deslocamento.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei, responderá solidariamente pela devolução aos cofres públicos da importância paga indevidamente.

Art. 5º Quando dois ou mais agentes públicos, enquadrados em níveis diferentes, conforme Anexo desta Lei, deslocarem-se para o mesmo local, com finalidade idêntica, perceberão diária estada e/ou diária integral equivalente àquela que faz jus o agente público de nível mais elevado.

Parágrafo único. Quando um agente público deslocar-se do município representando oficialmente o Prefeito, o Diretor de Autarquia ou de Empresa Pública, perceberá diárias equivalentes às do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º A solicitação de diárias deverá ser encaminhada ao setor competente para processamento, com antecedência de no mínimo 72 horas, para que seja analisada a devida classificação e enquadramento, de acordo com esta Lei.

Art. 7º O agente público ficará dispensado do cumprimento do prazo previsto no artigo anterior quanto caracterizadas situações de urgência ou emergência, bem como a necessidade de manutenção de serviços essenciais.

Parágrafo único. Quando os deslocamentos ocorrerem na sexta-feira, após o expediente, ou no sábado, domingo ou feriado, deverá ser providenciada, no primeiro dia útil seguinte, a solicitação de diária devidamente justificada.

Art. 8º Após o retorno da viagem, fica concedido ao agente público o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que seja entregue o relatório resumido das atividades desenvolvidas e os comprovantes das despesas com alimentação, deslocamento, transporte local e hospedagem, além de atestado, declaração, diploma, certificado de participação, ou documento equivalente que comprove a atividade realizada.

§1º A comprovação da diária integral somente será aceita mediante apresentação de notas e/ou cupons fiscais de hotéis ou de estabelecimentos similares, em nome do agente público; caso contrário, o mesmo deverá devolver aos cofres públicos o valor recebido.

§2º Na hipótese do agente público não realizar a prestação de contas dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, ocorrerá o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos a título de diária, de forma integral, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza disciplinar.

Art. 9º O agente público deverá restituir em sua totalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as diárias recebidas, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, ou quando o período de duração da viagem for inferior ao previsto inicialmente.

Art. 10 Será negada a solicitação de diária nas seguintes hipóteses:

I – quando houver prestação de contas pendente;

II – quando o relatório anterior apresentar equívoco ou incorreção de qualquer natureza;

III – ausência de documentos relacionados a solicitações anteriores.

Art. 11 Os valores previstos na tabela de diárias constantes no Anexo desta Lei são vinculados à Unidade de Referência Municipal (URM – não tributária), ou índice que vier a substituí-la, sendo corrigidos anualmente, conforme sua variação.

Art. 12 Ficam revogados o Decreto Municipal n.º 4.996, de 23 de agosto de 2007, e a Portaria Municipal n.º 010, de 30 de abril de 2010.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de agosto de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo

ANEXO DA LEI Nº ____, DE ____ DE ____.											
TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS EM URM (Não tributária)											
Nível	Agente Público	Cidades do RGS		Outros Estados		Brasília		Países da América Latina		Demais Países	
		Diária sem transporte oficial									
		Estada	Integral	Estada	Integral	Estada	Integral	Estada	Integral	Estada	Integral
01	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Assessores Especiais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenador do Controle Interno, Diretores Executivos e Diretores da Administração Direta. Diretores, Superintendentes e Assessores Jurídicos de Autarquias e Empresas Públicas.	2,5 URMs	5 URMs	3 URMS	6 URMs	4 URMs	8 URMs	4 URMs	8 URMs	5 URMs	10 URMs
02	Demais agentes públicos.	1,5 URMs	3 URMs	2 URMs	4 URMs	3 URMs	6 URMS	3 URMs	6 URMS	4 URMs	8 URMS

Nível	Agente Público	Cidades do RGS	
		Diária com transporte oficial	
		Estada	Integral
01	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral, Assessores Especiais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Coordenador do Controle Interno, Diretores Executivos e Diretores da Administração Direta. Diretores, Superintendentes e Assessores Jurídicos de Autarquias e Empresas Públicas.	2,2 URMs	4,4 URMs
02	Demais agentes públicos.	1,2 URMs	2,4 URMs

Valor da URM = R\$ 75,89.